

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 17

Pág. 77 Col. 2-3

Conferido por Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 30 / 03 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 30.03.2017 às 16:24

Marcia RF 11.328

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05.04.17

Tomás da Silva

Presidente

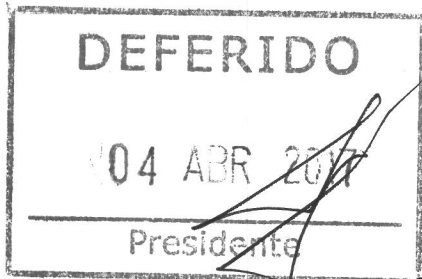
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

38

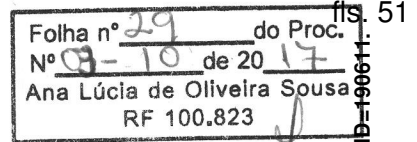
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 29 a 46. Em 06/09/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Marcia



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA

REQUERIMENTO

RDS

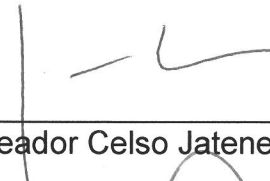
415/2017

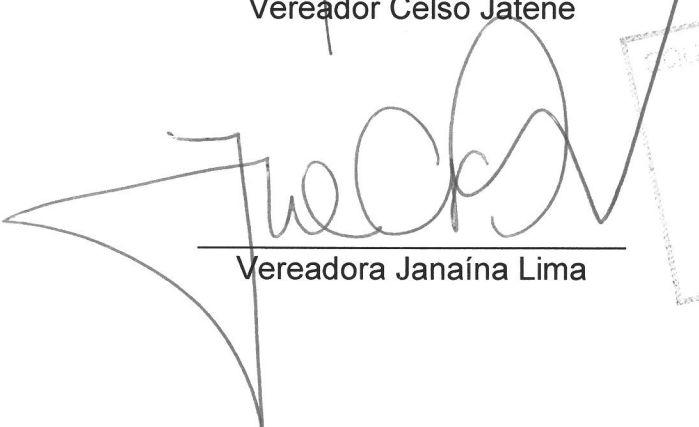
Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

Sala das Sessões,

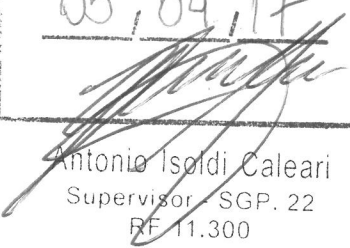
De acordo


Vereador Celso Jatene

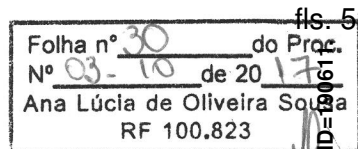
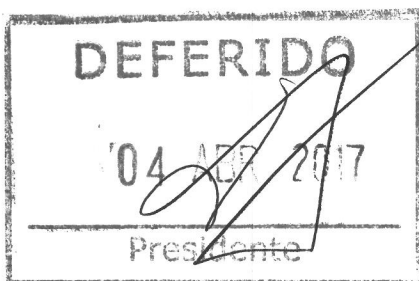

Vereadora Janaína Lima

04 ABR 2017

SOP. 42

À Comissão de:
ADM
05, 04, 17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 710V030

REQUERIMENTO

RDS

416/2017

Senhor Presidente,

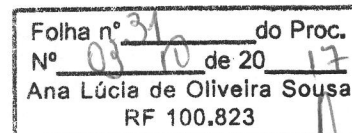
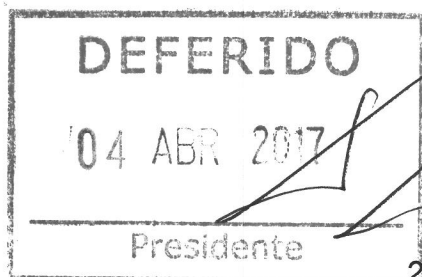
Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

Sala das Sessões,

De acordo

Vereador Reis

Vereadora Janaína Lima



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 710V030

REQUERIMENTO

RDS

417/2017

Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

Sala das Sessões,

De acordo

Vereador Police Neto

Vereadora Janaína Lima



DEFERIDO

04 ABR 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 32 do Proc. N° 03-10 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA

REQUERIMENTO

RDS

418/2017

Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

Sala das Sessões,

De acordo

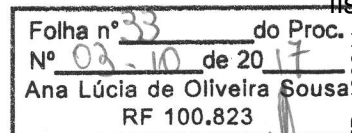
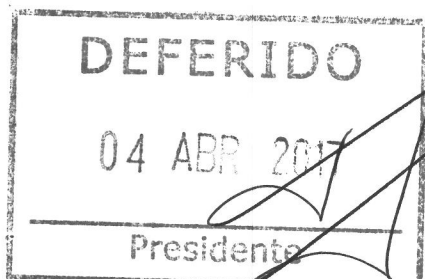
Vereador Rinaldi Digilio

Vereadora Janaína Lima

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 ABR 2017

SSP. 42



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 710V030

REQUERIMENTO

RDS

419/2017

Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

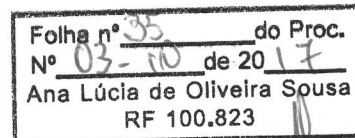
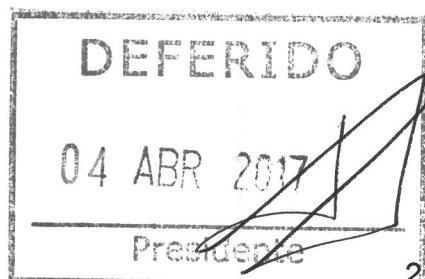
Sala das Sessões,

De acordo

Vereador Sousa Santos

Vereadora Janaína Lima





23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 110V030

REQUERIMENTO

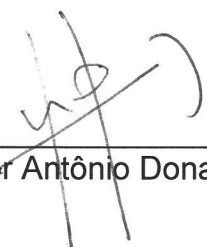
RDS

420/2017

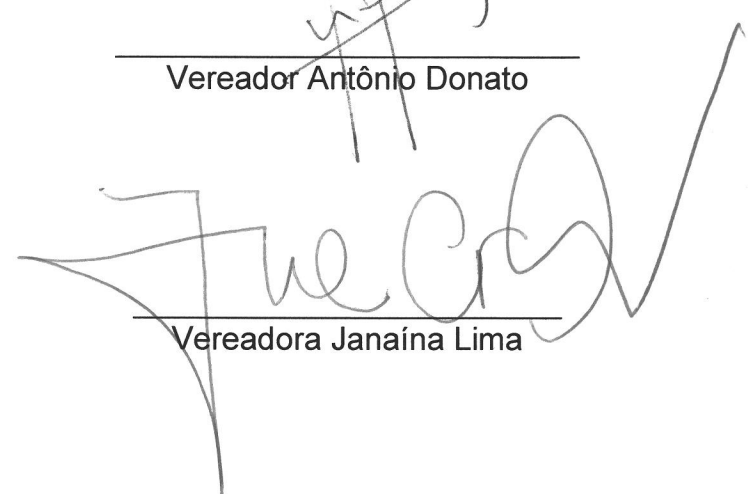
Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

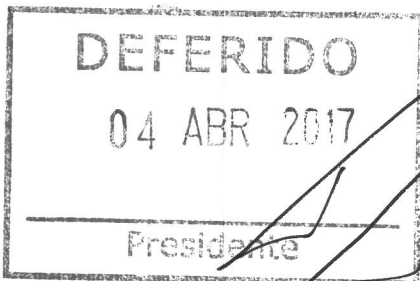
Sala das Sessões,


Vereador Antônio Donato

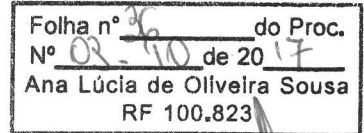
De acordo


Vereadora Janaína Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 710V030

REQUERIMENTO

RDS

421/2017

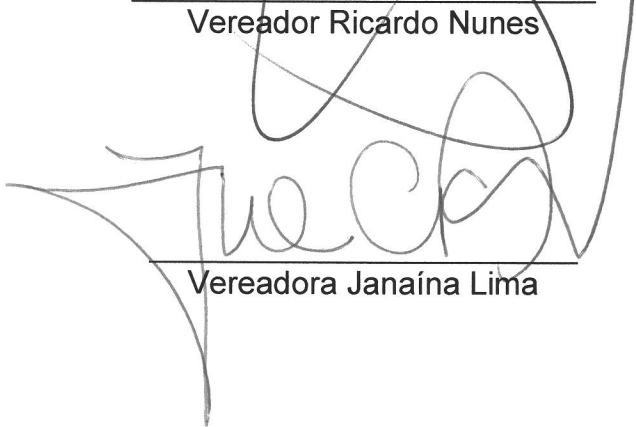
Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

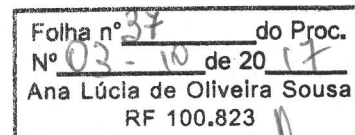
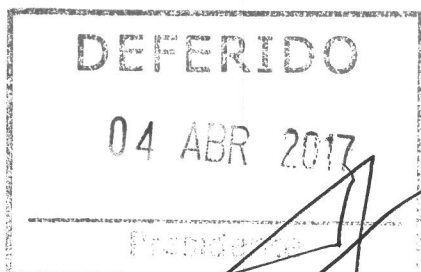
Sala das Sessões,

De acordo


Vereador Ricardo Nunes


Vereadora Janaína Lima

04 ABR 2017



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 1101030

REQUERIMENTO

RDS

422/2017

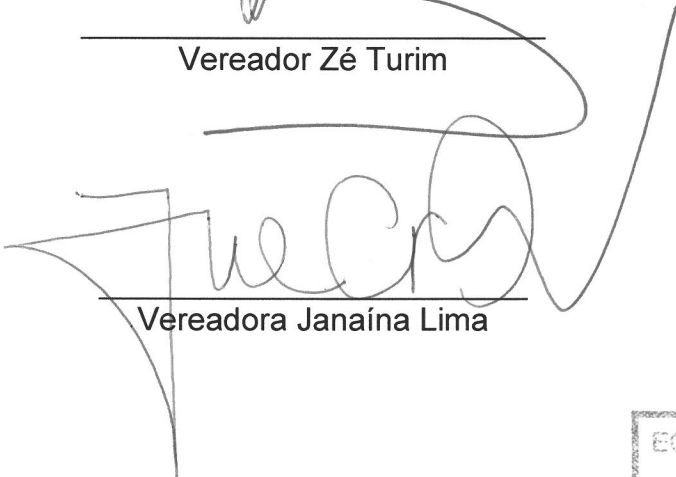
Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

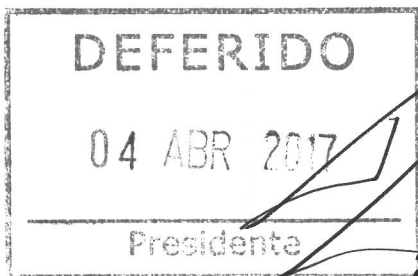
Sala das Sessões,

De acordo

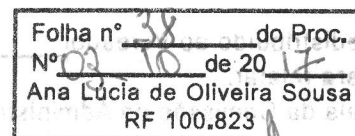

Vereador Zé Turim


Vereadora Janaína Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA 110V030

REQUERIMENTO

RDS

424/2017

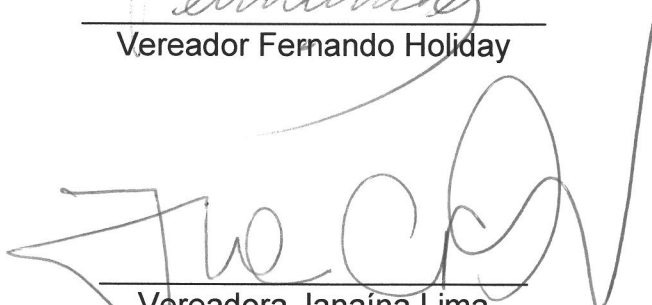
Senhor Presidente,

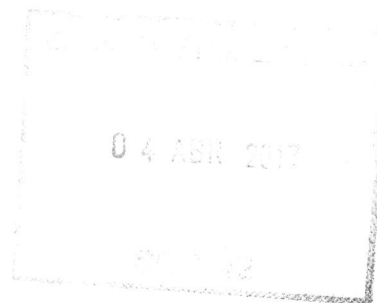
Requeiro coautoria no PR 10/2017 que “Altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.”

Sala das Sessões,


Vereador Fernando Holiday

De acordo


Vereadora Janaína Lima



Redistribuído ao Vereador David Soares
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 01 / 03 / 2018

David Soares
 Presidente

no Vereador André Santos
 Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 11 / 04 / 2019

André Santos
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Suplemento(s) desta data, documento(s)
 e/ou de informação rubricado(s) sob firma(s)
39240 Em 06 / 09 / 2019

Ana Lucia de Oliveira Souza

R.F. 100.820

Assinatura

PARECER Nº 1484/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, da Vereadora JANAINA LIMA; juntamente com os Vereadores, CELSO JATENE; REIS; JOSÉ POLICE NETO; RINALDI DIGILIO; SOUZA SANTOS; ANTONIO DONATO; RICARDO NUNES; ZÉ TURIN; e FERNANDO HOLIDAY, que “altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.”

A modificação que se pretende executar, por meio deste projeto, tem por objetivo dar cumprimento a uma determinação constante da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que fora acrescida pela Emenda 29/07 e consta no art. 32, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de São Paulo deverá criar uma Comissão Permanente voltada **especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo**, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências atribuídas ao Plenário da Câmara e ao Tribunal de Contas do Município. (Lei Orgânica Município de São Paulo) (Grifos nossos)*

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, não obstante na forma de um **SUBSTITUTIVO**, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e inserir a Comissão de Fiscalização e Controle no rol das Comissões Extraordinárias Permanentes.

A materialização destes comandos e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, dar-se-á por meio da criação de uma Comissão Extraordinária Permanente, mediante alteração dos artigos 38, 47 e 105 do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 2, de abril de 1991. Comissão esta que deverá ser composta por 01 (um) membro de cada partido com representação na Casa ou por representante de bloco parlamentar formado na Câmara e cujas competências serão:



PR 10/2017

fls. 63

- i) o acompanhamento e fiscalização de planos, políticas públicas e programas de desenvolvimento municipal, regional ou setorial, quanto à legalidade, economicidade, eficácia, eficiência e legitimidade;*
- ii) a tomada de contas do Prefeito Municipal, no caso do artigo 14, XX, da Lei Orgânica do Município;*
- iii) a apreciação de representação do Tribunal de Contas do Município que objetive a sustação de contratos irregulares;*
- iv) analisar e emitir parecer sobre o mérito do sistema de ouvidoria, de corregedoria, da política de acesso à informação, de transparência na gestão pública e de atendimento ao cidadão;*
- v) auxiliar e cooperar, quando solicitada, as comissões permanentes e temporárias no exercício de suas atividades;*
- vi) realizar reuniões conjuntas com as demais comissões permanentes da Casa na hipótese de exercício concorrente de competência, por iniciativa do Presidente das Comissões envolvidas no tema;*
- vii) encaminhar as conclusões dos trabalhos, se for o caso, ao Plenário da Casa, ao Ministério Público, à Procuradoria do Município e ao Tribunal de Contas Municipal, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária; e*
- viii) julgar as contas do Prefeito, da Mesa e do Tribunal de Contas do Município;*

Em relação ao mérito da proposta, há de se destacar que a organização Político-Administrativa brasileira, de um lado, reservou considerável parte das iniciativas legais ao Poder Executivo. Destarte, vários são os temas cuja iniciativa legal cabe privativamente ao Executivo. De outro, avultam-se, entre as competências dos Parlamentos brasileiros, as funções de fiscalização e controle; quiçá, justamente por essa sistemática, estas funções figurem entre as mais relevantes atribuições deste Poder.

A predeliberação legislativa, em questão, encontra seus alicerces neste cenário, pois visa criar, no seio desta Casa de Leis, a Comissão Extraordinária Permanente de Fiscalização e Controle, objetivando, com isso, dar mais desenvoltura às funções de fiscalização e controle deste Parlamento.

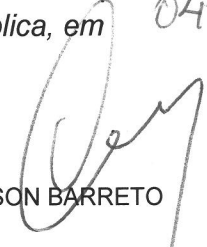
PR 10/2017

Folha n° 40	do Proc.
N° 03-10	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

fls. 64

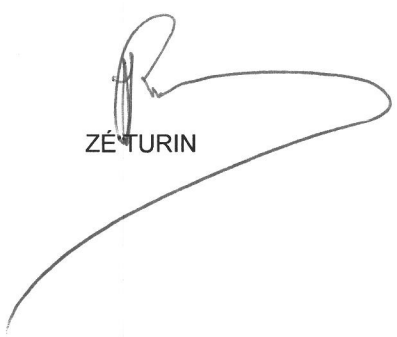
Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.09.2019


GILSON BARRETO

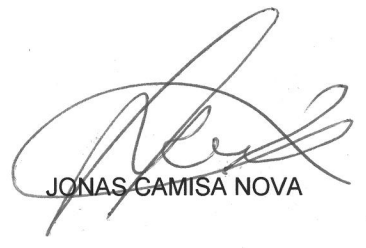
JANAINA LIMA


ANTONIO DONATO


ZÉ TURIN


ALFREDINHO


ANDRÉ SANTOS
Relator


JONAS GAMISA NOVA

*Relator
17/06/19*